



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
Uberaba-MG



RESOLUÇÃO Nº 9, DE 25 DE MAIO DE 2017, DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UFTM

Altera o Regulamento Interno da Auditoria Interna.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO – UFTM, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais e considerando a deliberação na reunião extraordinária ocorrida nesta data, **RESOLVE:**

Art. 1º Alterar o Regulamento Interno da Auditoria Interna da UFTM, aprovado pela Resolução nº 2, de 15 de março de 2012, do CONSU, anexo, passando a fazer parte integrante da presente Resolução.

Art. 2º Ficam revogadas as Resoluções nº 7, de 13 de setembro de 2012, a nº 2, de 16 de abril de 2013 e a nº 24, de 3 de novembro de 2014.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua assinatura.

Profa. Ana Lúcia de Assis Simões
Presidente do CONSU



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO

AUDITORIA INTERNA

REGULAMENTO INTERNO

MAIO
2017

SUMÁRIO

TÍTULO I	DA CARACTERIZAÇÃO E FINALIDADE	3
TÍTULO II	DA ORGANIZAÇÃO	3
TÍTULO III	DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS	4
CAPÍTULO I	DA AUDITORIA INTERNA	4
CAPÍTULO II	DA DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DA AUDIN	5
SEÇÃO I	DO SERVIÇO DE AUDITORIA DE PESSOAL	6
SEÇÃO II	DO SERVIÇO DE AUDITORIA EM CONTROLES OPERACIONAIS	6
SEÇÃO III	DO SERVIÇO DE AUDITORIA EM PATRIMONIO E SUPRIMENTOS	7
TÍTULO IV	DAS ATRIBUIÇÕES	7
CAPÍTULO I	DO AUDITOR CHEFE	7
CAPÍTULO II	DA ÁREA TÉCNICA	8
TÍTULO V	DO FUNCIONAMENTO OPERACIONAL	9
CAPÍTULO I	DOS TRABALHOS DE AUDITORIA	9
TÍTULO VI	DOS INDICADORES DE GESTÃO	10
TÍTULO VII	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	11



TÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º A Auditoria Interna – AUDIN – é um órgão subordinado à Reitoria que tem por finalidade resguardar a integridade dos atos administrativos de gestão e das contas da Universidade, mediante assessoramento e ações de auditoria, análise, providências e orientações pertinentes.

Parágrafo único: Tecnicamente, por disposição legal, vincula-se ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, sujeitando-se à orientação normativa e supervisão técnica do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

Art. 2º A Auditoria Interna deve exercer seu papel com suporte das competências técnico-profissionais a seguir:

- I - Capacidade de redação técnica;
- II - Domínio da legislação e de práticas relativas à auditoria e controle interno;
- III - Domínio de planilha eletrônica para simulação e análise via cálculos e apurações;
- IV - Capacidade de análise de processos e controles, visando prover racionalização, padronização, simplificação, qualidade e desempenho operacional;
- V - Conhecimento multidisciplinar nas áreas de gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial, recursos humanos, controles da gestão, suprimento de bens e serviços, operacional e administrativa.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º A AUDIN é estruturada por meio das seguintes unidades:

- I – Divisão de Controle e Acompanhamento da AUDIN;
- II – Serviço de Auditoria de Pessoal;
- III – Serviço de Auditoria em Controles Operacionais;
- IV – Serviço de Auditoria em Patrimônio e Suprimentos.

Art. 4º A AUDIN é coordenada pelo Auditor Chefe, cuja nomeação, designação, dispensa ou exoneração é realizada pelo Reitor, após apreciação do CONSU e aprovação do ato pelo órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

§ 1º A escolha do Auditor Chefe deverá recair dentre servidores pertencentes à Instituição, do quadro de carreira previsto na Lei 11.091, de 12 de janeiro de 2005, em especial nos cargos de auditor, contador, economista ou administrador, ou que tenham graduação nestas áreas de conhecimento.

§ 2º O Auditor Chefe será representado em suas eventuais faltas e/ou impedimentos pelo seu substituto legal, que será o Diretor da Divisão de Controle e Acompanhamento.

§ 3º Compete ao Auditor Chefe substituto, quando em exercício, exercer cumulativamente as suas atribuições e as do Auditor Chefe nas atividades de gestão.

Art. 5º O Diretor da Divisão de Controle e Acompanhamento e seu respectivo substituto será indicado pelo Auditor Chefe e designado pelo Reitor.

Parágrafo único. O Diretor da Divisão Controle e Acompanhamento será substituído em suas eventuais faltas e/ou impedimentos por membro da equipe previamente designado pelo Auditor Chefe.

TÍTULO III DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I DA AUDITORIA INTERNA

Art. 6º Compete à Auditoria Interna – AUDIN:

I – análise dos atos de gestão relativos à Universidade, com base nos registros, na documentação e nos resultados averiguados, com o fim de verificar a exatidão, a regularidade das contas e comprovar a eficiência, eficácia, efetividade e economicidade na aplicação dos recursos disponíveis;

II – verificação do cumprimento de normas, políticas, programas e planos no âmbito da Instituição;

III – análise da consistência e da segurança dos instrumentos de controle, guarda e conservação dos bens e valores da Instituição e daqueles pelos quais seja responsável;

IV – assessoramento, em conjunto com a Pró-Reitoria de Planejamento – PROPLAN, no estudo das normas e políticas internas com vistas à proposta de adequação, simplificação, padronização e atualização, à luz das melhores práticas da legislação e das diretrizes vigentes;

V – elaboração de propostas relativas a normas e práticas de auditoria, visando aperfeiçoar o processo;

VI – orientação e assessoramento técnico aos colegiados e unidades da Instituição quanto a práticas aceitáveis, legais e legítimas de controle e gestão;

VII – exame da prestação de contas anual da Universidade visando à emissão de parecer;

VIII – realização de auditorias obedecendo ao plano anual previamente elaborado;

IX – elaboração de relatórios conclusivos das ações de auditoria, assinalando eventuais falhas ou irregularidades, visando dar ciência à autoridade máxima da Universidade e subsidiar tomada de decisão dos gestores, com posterior envio ao órgão central do Sistema de

Controle Interno do Poder Executivo Federal, como forma de acompanhamento do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT;

X – elaboração do Relatório Anual das Atividades da Auditoria Interna, como forma de comprovar o cumprimento do PAINT e prestar contas das demais ações executadas;

XI – racionalização das ações de controle, por meio do acompanhamento e suporte às auditorias realizadas pela Controladoria-Geral da União e pelo Tribunal de Contas da União;

XII – apoio ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal com o fornecimento periódico de informações sobre os resultados dos trabalhos realizados, bem como no atendimento das solicitações de trabalhos específicos;

XIII – comunicação tempestiva, sob pena de responsabilidade solidária, dos fatos irregulares que causaram prejuízo ao erário, à Secretaria Federal de Controle Interno – SFCI, após dar ciência à direção da entidade e esgotadas todas as medidas corretivas, do ponto de vista administrativo, para ressarcir a entidade.

Parágrafo único. As funções de auditoria deverão ser segregadas das demais atividades administrativas, sendo vedado aos servidores da Auditoria Interna executar atividades que não guardem relação direta com as obrigações da auditoria, participar de comissões de caráter administrativo ou disciplinar, emitir manifestações e pareceres de cunho jurídico ou realizar atividades que possam caracterizar participação nos atos de gestão.

CAPÍTULO II DA DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DA AUDIN

Art. 7º A Divisão de Acompanhamento da AUDIN tem por finalidade racionalizar as atividades operacionais da AUDIN, por meio do acompanhamento das recomendações efetuadas pela própria unidade e pelos órgãos de controle (CGU e TCU), e do controle das rotinas administrativas e possui as seguintes competências:

I – provimento da infraestrutura necessária aos profissionais da Controladoria Geral da União e do Tribunal de Contas da União quando estiverem realizando auditorias e fiscalizações nas dependências da UFTM;

II – orientação às unidades acadêmicas e administrativas da UFTM, quanto aos prazos de respostas aos questionamentos de auditoria e elaboração, quando necessário, de minutas dos documentos que serão enviados quando houver diligências oriundas do TCU, da CGU ou de outros órgãos governamentais relacionados à área de controle;

III – acompanhamento e orientação às unidades da Universidade sobre o preenchimento do Plano de Providências Permanentes da CGU e do Plano Interno de Providências da AUDIN;

IV – elaboração e controle da tramitação de documentos administrativos;

V – organização e controle do arquivo de documentos administrativos, relatórios e demais documentos relacionados às auditorias;

VI – acompanhamento das ações de auditoria realizadas em cada unidade de Serviço, especialmente no que tange aos aspectos contábeis e financeiros;

VII – execução das atividades administrativas delegadas pelo Auditor Chefe necessárias ao efetivo funcionamento da Auditoria Interna, visando ao cumprimento de suas finalidades.

Parágrafo único. Devido às especificações técnicas exigidas no desempenho das atividades de sua competência, recomenda-se que o Chefe da Divisão de Acompanhamento tenha formação acadêmica nas áreas de Contabilidade, Economia, Direito ou Administração.

Seção I

Do Serviço de Auditoria de Pessoal

Art. 8º O Serviço de Auditoria de Pessoal tem por finalidade avaliar os atos de gestão relativos a recursos humanos, sugerindo melhorias quando detectadas falhas ou irregularidades e apontando boas práticas, e possui as seguintes competências:

- I – análise dos controles internos atinentes à gestão de pessoas;
- II – análise dos assuntos relativos à gestão de pessoas sob os aspectos formais, legais e financeiro.
- III – auxílio à Divisão de Controle e Acompanhamento da AUDIN na análise das respostas, das unidades acadêmicas e administrativas da UFTM, às recomendações referentes à gestão de pessoas;
- IV – execução de outras atividades administrativas delegadas pelo Auditor Chefe necessárias ao efetivo funcionamento da Auditoria Interna, visando ao cumprimento de suas finalidades.

Seção II

Do Serviço de Auditoria em Controles Operacionais

Art. 9º O Serviço de Auditoria em Controles Operacionais tem por finalidade avaliar os atos de gestão relativos a controles internos e gestão de riscos da Universidade, bem como atuar nas auditorias operacionais, sugerindo melhorias quando detectadas falhas ou irregularidades e apontando boas práticas, e possui as seguintes competências:

- I – análise dos controles internos adotados pelas unidades administrativas e acadêmicas, com vistas a garantir a eficiência, eficácia, efetividade e economicidade dos processos pertinentes;
- II – avaliação da gestão de riscos institucional, ou na ausência de uma política de gestão de risco, promoção de ações para fomentar a cultura de gestão de riscos entre os gestores;
- III – auxílio à Divisão de Controle e Acompanhamento da AUDIN na análise das respostas, das unidades acadêmicas e administrativas da UFTM, às recomendações referentes a sua área de atuação;

IV – auxílio ao Auditor Chefe nas ações relacionadas a controles internos e gestão de riscos, tanto na elaboração do PAINTE, quando no decorrer de outras ações voltadas a este tema;

V – execução de outras atividades administrativas delegadas pelo Auditor Chefe necessárias ao efetivo funcionamento da Auditoria Interna, visando ao cumprimento de suas finalidades.

Seção III

Do Serviço de Auditoria em Patrimônio e Suprimentos

Art. 10. O Serviço de Auditoria em Patrimônio e Suprimentos tem por finalidade avaliar os atos de gestão relativos ao patrimônio e ao suprimento de bens e serviços e assuntos correlatos, sugerindo melhorias quando detectadas falhas ou irregularidades e apontando boas práticas, e possui as seguintes competências:

I – análise dos atos licitatórios concernentes à aquisição de bens e à contratação de prestadores de serviços, de obras e alienações;

II – análise da regularidade dos bens móveis, imóveis, meios de transportes, dos inventários físicos e financeiros e demais assuntos correlatos;

III – análise de convênios, termos de cooperação, ajustes ou acordos, ou demais instrumentos similares;

IV – auxílio à Divisão de Controle e Acompanhamento da AUDIN na análise das respostas, das unidades acadêmicas e administrativas da UFTM, às recomendações referentes a sua área de atuação;

V – execução de outras atividades administrativas delegadas pelo Auditor Chefe necessárias ao efetivo funcionamento da Auditoria Interna, visando ao cumprimento de suas finalidades.

TÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I DO AUDITOR CHEFE

Art. 11. São atribuições do Auditor Chefe:

I – acompanhar a equipe técnica da AUDIN nos encaminhamentos e no controle de prazos das solicitações, das notas e dos relatórios de auditoria;

II – nomear os servidores da AUDIN que executarão as ações de auditoria previstas no planejamento e acompanhar a execução das ações;

III – aprovar os relatórios finais de auditoria;

IV - administrar a unidade do ponto de vista de planejamento, de gestão orçamentária, de gestão patrimonial, de gestão de estoque de materiais, de gestão operacional e relativa ao desenvolvimento dos recursos humanos pertinentes;

V - analisar o desempenho operacional da unidade, por meio de indicadores de produção e de qualidade;

VI - elaborar do plano anual de atividades de auditoria, com o objetivo de atender às demandas da CGU, do TCU e internas, visando à mitigação de falhas em áreas críticas;

VII - elaborar o relatório anual de atividades de auditoria, para efeito de prestação de contas ao órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, bem como à sociedade;

VIII - assessorar tecnicamente a Autoridade Máxima da Universidade, os colegiados superiores e as unidades organizacionais no tocante às áreas de gestão objetos de atenção da unidade;

IX - emitir parecer prévio sobre a prestação de contas anual da Universidade e sobre tomada de contas especial, visando atender normativos da CGU e do TCU.

X - autorizar os servidores da AUDIN a participarem em eventos de capacitação técnica e de aperfeiçoamento profissional, solicitando à autoridade imediatamente superior a liberação de recursos financeiros para pagamento de inscrição, passagens e diárias, quando necessário;

XI - representar a Auditoria Interna no âmbito da Universidade e externamente;

XII - praticar todos os demais atos necessários ao efetivo funcionamento da AUDIN, visando ao cumprimento de suas finalidades.

Parágrafo único. Devido às especificações técnicas exigidas no desempenho das atividades de sua competência, o Auditor Chefe deve ter, preferencialmente, formação acadêmica nas áreas de Contabilidade, Economia, Direito ou Administração.

CAPÍTULO II DA ÁREA TÉCNICA DE AUDITORIA

Art. 12. A área técnica de auditoria é composta por servidores do quadro permanente da UFTM, ocupantes de cargo da carreira de técnico-administrativo em educação.

Art. 13. São atribuições da área técnica de auditoria:

I - realizar as ações de auditoria nas áreas orçamentária, financeira, patrimonial, de suprimentos de bens e serviços, de pessoal e dos demais sistemas administrativos e operacionais da Universidade;

II - elaborar Solicitações de Auditoria (SA) a serem encaminhadas às unidades da UFTM quando houver a necessidade de solicitar documentos ou informações para subsidiar as ações de auditoria;

III - elaborar Notas de Auditoria (NA) e Notas Técnicas (NT) quando necessárias à correção de desvios ou ao aprimoramento dos controles internos;

IV – elaborar Relatório de Auditoria (RA) contemplando o resultado das ações de auditoria, com ênfase nas constatações e na proposição de medidas corretivas e de melhorias para o aprimoramento dos controles internos administrativos;

V – auxiliar o Auditor Chefe na elaboração de pareceres, notas técnicas e de consultas aos órgãos jurídicos ou de controle, bem como nas respostas às consultas técnicas formuladas à Auditoria Interna em sua área de atuação;

VI – auxiliar a Divisão de Acompanhamento da Auditoria Interna na análise das respostas das unidades acadêmicas e administrativas da UFTM às diligências provenientes dos órgãos de controle e das auditorias;

VII – participar da elaboração do planejamento anual das atividades de auditoria interna e na elaboração do relatório anual de atividades de auditoria interna (PAINT e RAIN);

VIII – executar outras atividades necessárias ao efetivo funcionamento da Auditoria Interna, visando ao cumprimento de suas finalidades.

TÍTULO V DO FUNCIONAMENTO OPERACIONAL

CAPÍTULO I DOS TRABALHOS DE AUDITORIA

Art. 14. Os trabalhos de auditoria serão realizados de acordo com as ações previstas no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT, que contemplará as ações de auditoria a serem executadas no exercício seguinte.

§ 1º O PAINT será elaborado anualmente pela Auditoria Interna e submetido à aprovação superior, de acordo com as determinações legais.

§ 2º As ações de auditoria constantes do PAINT serão selecionadas preferencialmente com amparo no resultado da avaliação de riscos e nos critérios da materialidade, relevância e criticidade.

§ 3º Poderão ser realizadas auditorias por demandas especiais oriundas do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, do TCU e da Administração Superior da UFTM ou de denúncias formuladas em conformidade com a legislação.

§ 4º A realização de auditorias por demandas especiais não previstas no PAINT ficará condicionada à capacidade técnica e operacional da Auditoria Interna.

Art. 15. Para o efetivo desempenho de suas atribuições, é garantida à Auditoria Interna a autonomia necessária para determinar o escopo dos exames e aplicar as técnicas de auditoria necessárias para a execução dos trabalhos, tendo acesso irrestrito aos registros e documentos da universidade.

Art. 16. Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos servidores da Auditoria Interna no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria.

Parágrafo único. O servidor da UFTM que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos servidores da Auditoria Interna no desempenho de suas funções institucionais ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa.

Art. 17. Os servidores da Auditoria Interna devem respeitar e assegurar o sigilo das informações obtidas durante o seu trabalho, não as divulgando a terceiros sem autorização expressa do Dirigente Máximo da UFTM, caso estejam legalmente protegidas.

Art. 18. O Auditor Chefe poderá solicitar a participação de servidores da UFTM para atuarem temporariamente em ação específica quando houver necessidade de execução de trabalhos técnicos não compreendidos na área de formação dos servidores da AUDIN.

Art. 19. A Auditoria Interna deverá prestar informações e esclarecimentos ao Dirigente Máximo quanto ao andamento das auditorias e ao cumprimento do PAINT, sempre que solicitado.

Art. 20. Ao encerrar o exercício, a Auditoria Interna elaborará o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna – RAIN, que contemplará o relato dos trabalhos realizados.

Parágrafo único. O RAIN será encaminhado aos órgãos de controle determinados na legislação, ao Dirigente Máximo da Universidade e será disponibilizado na página eletrônica da AUDIN.

TÍTULO VI DOS INDICADORES DE GESTÃO

Art. 21. Serão adotados indicadores de gestão que possibilitem a mensuração e a análise da situação atual e histórica da AUDIN, bem como seu desempenho global.

§1º Os indicadores serão estabelecidos por meio de metodologia própria.

§2º Todos os indicadores de gestão deverão ter metas, podendo ser definida mais de uma meta por indicador.

§3º Cabe aos gestores da AUDIN buscar instrumentos que tornem seu processo de decisão menos aleatório e mais objetivo, fazendo uso dos indicadores de gestão como aliados na tomada de decisões.



TITULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. A organização e o funcionamento da AUDIN, além dos critérios e recomendações contidas neste Regulamento, devem observar como referência legal o Estatuto e o Regimento Geral da UFTM.

Art. 23. As alterações no Regulamento Interno serão propostas pela AUDIN e, após análise técnica da Pró-Reitoria de Planejamento – PROPLAN, encaminhadas pelo Pró-Reitor para aprovação do Conselho Universitário – CONSU.

Art. 24. Casos omissos serão resolvidos pelo Auditor Chefe.

Art. 25. O presente Regulamento entra em vigor a partir de sua assinatura.

Profa. Ana Lúcia de Assis Simões
Presidente do CONSU